APROVADA
PLENÁRIO
Em: 19 / 10 / 2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:09 hs. Em: 19 10 2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 533 /2021
(Do Vereador Márcio Silva)

EXPEDIDO
Ofício nº 816 / 2021
Em: 20 / 10 / 2021
VISTO

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Ofício nº 817 / 2021
Em: 20 / 10 / 2021
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como **a Secretária de Educação, Senhora MÁRCIA OLIVEIRA,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que ***"Cria medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona."***, nas Escolas Municipais de Ensino, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O projeto que cria a Semana Municipal de Valorização da Língua Portuguesa, tem como escopo zelar pelo direito dos estudantes brasileiros, em especial no município de Cabedelo, a uma educação de qualidade e conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, conforme estabelece o Art. 205 a Constituição Federal – CF/88.

O Art. 13 da CF/88, determina que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, essa proposição, visa proibir a utilização "linguagem neutra" ou "linguagem não binária", que vem ganhando força nas redes sociais e em alguns – poucos – meios de comunicação, em que pede a troca das palavras terminadas em, (a) e (o) pelas terminações (e), (@) ou (x). ". Então, palavras como menina e menino dariam lugar a "*menine, menin@ ou meninx*"; a palavra todos, seria utilizada da seguinte maneira: "*todes, tod@ ou todx*".

Os defensores desse dialeto, citam que essa maneira teria o suposto objetivo de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam como gêneros masculino ou feminino; os chamados não binários. Um exemplo que esse movimento vem tomando uma grande proporção, foi uma circular de comunicação aos pais, de uma escola no Rio de Janeiro, que estampou os mais diversos jornais brasileiros, que dizia: *"(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem"*. Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico.

A "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero

masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a "linguagem neutra", por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. Apalavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Lago, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa.

Para que possamos evitar que esse tipo de linguagem chegue as escolas localizadas em Cabedelo, solicito aos nobres pares o apoio unânime a presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa, os estudantes e uma educação verdadeiramente de qualidade aos estudantes.

Cabedelo (PB), em 19 de Outubro de 2021.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(Do Vereador Márcio Silva)

CRIA MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES NO MUNICÍPIO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA, DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica garantido aos estudantes de Cabedelo o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - VOIP, da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e pelo Manual de Redação Oficial da Presidência da República - MRPR.

Art. 2º – Fica expressamente proibida a utilização da denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensinos público e privado, assim como em editais de concursos públicos, documentos, comunicação e publicidade oficiais do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer, forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculino e feminino baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 5º – A violação do direito do estudante estabelecido no Art.2° desta Lei, acarretará em sanções as instituições de ensino privada e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§1° - As instituições de ensino privado são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa

no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Educação (SEDUC) e deverá ser aplicada em programas de valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2° - No caso de violação por parte de servidores públicos civis, este, além de responder pelo Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa - Lei Federal N° 8.429, de 02 de junho de 1992, deverá participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 19 de outubro de 2021.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL